



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, submeto à apreciação de V. Ex^{as}. e nobres Pares o anexo Anteprojeto de Lei que institui o Programa Cartão Cesta Básica no âmbito do Município de Jaguaré para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jaguaré possui inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente no que se refere ao acesso à renda familiar. Portanto com o auxílio proposto pelo programa, por meio do cartão de uso pessoal, que será utilizado pelo beneficiário, diretamente na rede de supermercados e mercados no município de Jaguaré, facilitará o acesso das famílias cadastradas em usufruir da cesta básica, trazendo mais dignidade aos munícipes enquadrados e cadastrados nesta Lei.

Pois vale lembrar, que atualmente existe licitação para a aquisição e doação das cestas básicas pelo Município, todavia as famílias que residem em locais mais distantes acabam deixando de receber a cesta, devido à dificuldade de locomoção; ou até mesmo tendo que enfrentar longas filas, pois normalmente a doação, acaba por concentrar em um único local.

E atualmente devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) seria extremamente relevante evitar qualquer tipo de aglomeração, pelo que o cidadão munido com seu cartão, poderá escolher qualquer dia e hora para comprar os produtos da cesta básica no estabelecimento credenciado no Programa Cartão Cesta Básica, pelo que o poder público estará alcançando um número maior de pessoas e comércios locais.

Assim, desejamos unir as forças atuantes no município (Poder Público, entidades, empresários, trabalhadores e cidadãos), para manter, dinâmica e pujante, nossa economia. É nosso intuito desenvolver as tais atividades, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento, de impulso ao comércio local, em especial aqueles pequenos comerciantes que normalmente não conseguem participar da concorrência licitatória; que com a presente Lei também será beneficiado, aplicando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, isonomia e igualdade.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Legislativo nº 005/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado o trâmite regimental.

Sala das Sessões, aos 07 de abril de 2021.

RICARDO COSTA BARROS

Vereador